

Processo : 0800856-92.2026.8.19.0040 (2026.700.556259-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : MATHEUS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : GUSTAVO LISBOA FERREIRA DIAS
ADVOGADO : IGOR TEIXEIRA GUIMARÃES
RECORRIDO : LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA
Relator : PAULA REGINA ADORNO COSSA
Sessão : 25/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO tão somente para declarar a inexigibilidade do débito objeto da presente lide, correspondente à fatura com vencimento no dia 07/04/2026. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, destacando que houve a comprovação do efetivo pagamento da fatura, ainda que a destempo. Quanto aos danos morais pleiteados, mantém-se a improcedência, haja vista a ausência de prova concreta da negativação, não se prestando os documentos juntados pelo autor para este fim. Registre-se que na tela juntada pela ré consta a informação de ; status negativado; com inclusão em 29/04, data anterior à quitação da fatura. A motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 4/2022). Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput da Lei 9099/95, valendo esta súmula como acórdão, nos termos do art. 46 da lei nº 9.099/95.

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: KEYLA BLANK DE CNOP, MILTON DELGADO SOARES e
PAULA REGINA ADORNO COSSA.

PAULA REGINA ADORNO COSSA
Relator